

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 869/2021

Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo institui a criação do Fundo Municipal de Turismo Lajes-RN e dá outras providências.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Lajes/RN - FUMTUR, de natureza contábil, constituísse em instrumento de captação e aplicação de recursos, com o propósito de proporcionar apoio e suporte financeiro para implementação de programas destinados a políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo será composto por 3 (três) membros:

- a) Secretário Municipal do Turismo;
- b) Secretário Municipal de Finanças;
- c) Um representante da sociedade civil indicado pelo conselho de turismo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo fomentar projetos com ações de empreendimentos relacionados com o progresso da atividade turística no município, visando movimentar a economia do município, gerando oportunidades de novos empregos e melhoria na qualidade de vida da comunidade.

Parágrafo único - A Captação de recursos destinados ao turismo no Município, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal da correspondente ao turismo no âmbito do município de Lajes/RN.

Art. 4º - É de responsabilidade do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) fiscalizar e

acompanhar a destinação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 5º - A receita do FUMTUR se constituíra da seguinte forma:

- I. Recursos orçamentários destinados pelo município ao turismo;
- II. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, e donativos em bens ou espécies;
- III. Recursos advindos de convênios e acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV. Valores de cessão de espaços públicos para fim comercial, de eventos de caráter turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não forem revertidos a título de cachês ou direitos;
- V. Os recursos obtidos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- VI. Os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VII. Os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do município e repasses federais, estaduais ou municipais;
- VIII. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX. Rendas eventuais oriundos de convênios, que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.

Art. 6º- Destino e aplicação do FUMTUR:

- a) Custear programas, projetos e executa obras para promover o turismo no município;
- b) Melhoria na infraestrutura turística, e obtenção de insumo necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;
- d) Desenvolver programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais vinculados ao turismo;
- e) Criar programas de incentivo à divulgação e promoção do município e seus produtos turísticos;
- f) Atrair, captar e promover eventos de interesse turístico para o município, podendo ser eventos empresarial, artístico, esportivo, social, negócios, cultura e lazer;

g) Criar e manter novos serviços de apoio ao turismo no município.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 8º - Ao fim de cada exercício financeiro, o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças prestará contas à COMUT dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

Art. 9º - Anualmente será feita prestação de contas ao Conselho Municipal de Turismo, do FUMTUR.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de abril de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal